

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
BAIANO - SENHOR DO BONFIM

Regimento eleitoral do grêmio estudantil

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regimento regula o processo eleitoral para escolha da Diretoria do Grêmio Estudantil do Instituto Federal Baiano – Campus Senhor do Bonfim.

Art. 2º A eleição será organizada pela Comissão Eleitoral, garantindo:

- I – Igualdade entre as chapas
- II – Transparência
- III – Democracia

Art. 3º Todos os estudantes regularmente matriculados têm direito ao voto.

CAPÍTULO II – COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º A Comissão Eleitoral é responsável por organizar e conduzir todo o processo eleitoral.

Art. 5º Compete à Comissão Eleitoral:

- I – Elaborar o cronograma eleitoral
- II – Receber e homologar as inscrições das chapas
- III – Fiscalizar a campanha
- IV – Organizar a votação
- V – Realizar a apuração dos votos
- VI – Divulgar o resultado oficial

Art. 6º Deveres dos membros da comissão:

Presidente:

- I – Analisar, discutir e socializar as normas do Regimento Eleitoral.
- II – Publicar o Edital de Convocação das Eleições com instruções e cronograma.
- III – Receber e assinar as inscrições das chapas.
- IV – Verificar a veracidade das informações das chapas e publicar a lista de componentes em local público.

V – Fiscalizar as campanhas e organizar o debate entre as chapas.

VI – Receber denúncias sobre irregularidades. Receber moções e requerimentos junto ao secretário(a).

Vice-Presidente(a):

I – Substituir o presidente, o secretário ou o relator em suas ausências.

II – Participar das reuniões e auxiliar nos trabalhos da Comissão.

III – Fiscalizar as campanhas e organizar o debate entre as chapas (junto ao(à) presidente).

Secretário(a):

I – Redigir todas as atas das reuniões da Comissão no livro de atas do Grêmio.

II – Registrar requerimentos de estudantes ou recursos contra o processo eleitoral/chapas.

III – Elaborar o Edital de convocação de inscrição de chapas e divulgá-lo.

Relator(a):

I – Participar das reuniões e auxiliar nos trabalhos da Comissão.

II – Instruir como será a votação

III – Fiscalizar as campanhas e organizar o debate entre as chapas junto ao(à) presidente e ao(à) secretário(a).

CAPÍTULO III – CHAPAS

Art. 7º A eleição será realizada por meio de chapas completas.

Art. 8º Cada chapa deverá conter os candidatos a Presidente, vice-presidente, secretário(a) geral e 1º secretário(a).

Art. 9º Para se candidatar, o estudante deve estar sem sanções disciplinares graves.

CAPÍTULO IV – INSCRIÇÕES

Art. 10º As inscrições das chapas ocorrerão dentro do prazo estabelecido no cronograma.

Art. 11º A inscrição deve conter o nome completo dos integrantes.

Art. 12º Após análise, a Comissão Eleitoral divulgará as chapas homologadas.

CAPÍTULO V – CAMPANHA ELEITORAL

Art. 13º A campanha será permitida apenas no período definido pela Comissão Eleitoral.

Art. 14º Todas as chapas terão direito igual de divulgação.

CAPÍTULO VI – VOTAÇÃO

Art. 15º O local, horário e forma de votação serão definidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 16º Cada estudante terá direito a um voto.

CAPÍTULO VII – RESULTADO FINAL

Art. 17º O resultado oficial será divulgado pela Comissão Eleitoral.

Art. 18º Após a homologação, a chapa eleita assumirá a gestão.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 20º Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura dos membros da comissão eleitoral:

Presidente: Heitor Araújo da Silva Bispo

Vice-presidente: Kemilly Vitória Lopes de Paula

Secretário(a): Kayla Vitória Ferreira de Oliveira

Relator(a): Daniella de Oliveira Cruz

Publicação: 15/05/2026